

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0626/1998 DE 1998

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL

01-0626/1998 DE 23/09/98

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE VIVIANI FERRAZ

## E M E N T A:

Proíbe a comercialização nas vias e logradouros públicos do Município de São Paulo, de fitas cassete, CDs e cigarros, e de outras providências.

## O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
28/10/2010 15:01:47

00000016412-71



ARQUIVADO EM 26,04,99

REGIME DE ABECIDE BARROS  
Chefe de Seção Técnica IV - DT. 94



12141

Folha nº 01 de proc  
n.º 626 de 1998

# Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador José Viviani Ferraz

HOJE

AS COMISSÕES DE:

23 SET 1998

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
TRANSPORTES E AERONÁUTICA  
SAÚDE, PLANEJAMENTO SOCIAL E TRÂNSITO  
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL  
01-0626/1998

**Proíbe a comercialização nas vias e logradouros públicos do Município de São Paulo, de fitas cassete, Cds e cigarros, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica terminantemente proibida a comercialização de fitas cassete, Cds e cigarros nas vias e logradouros do Município de São Paulo.

Art. 2º - Os infratores serão apenados com multa de 200 (duzentas) UFIRs, além da apreensão e posterior destruição da mercadoria exposta.

Art. 3º - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 1.998.

Vereador JOSE VIVIANI FERRAZ  
Líder do Partido Liberal

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 23 SET 1998 ★

- DTyH/-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) inteiro(s) ... rubri-  
cado(s) sob n.º 2 ... formação sob  
n.º 3 12419 98



# *Câmara Municipal de São Paulo*

*Gabinete do Vereador José Viviani Ferraz*

## JUSTIFICATIVA

O comércio ambulante na nossa cidade vem se alastrando de uma maneira incontrolável, causando graves problemas à Administração Municipal.

São milhares de queixas da população, e principalmente dos comerciantes legalmente estabelecidos, que geram os impostos necessários para a boa administração de nosso Município.

Na verdade, embora a situação social de nosso país seja difícil, a população de ambulantes extrapolou as necessidades comerciais de nossa cidade, e sua presença nas vias e logradouros públicos, ocasionam uma balbúdia indescritível.

Contudo, mantendo-os em locais adequados, sem prejudicar a população e a própria cidade, nada se tem a obstaculizar esse tipo de comércio.

Quanto as mercadorias expostas à venda por esses comerciantes, cabe aos legisladores oferecerem meios, à Administração Pública, para uma melhor fiscalização da qualidade dos produtos expostos.

Este Projeto, ao proibir a venda de fitas cassette, Cds e cigarros, visa proteger o contribuinte paulistano na aquisição de mercadorias de má qualidade, oriundas de falsificações, roubos ou contrabando.

Com essa prática, o comprador iludido pelos baixos preços praticados, sempre é lesado, sem contar os altos prejuízos sofridos pelos fabricantes dos produtos falsificados e principalmente pelos cofres públicos, que deixam de arrecadar impostos, face a colossal sonegação existente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº .....03.....

do processo nº .....626..... de 19....98....24./.....09./.....98.... (a) .....Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 24-09-98

PL. 375/98

**ADELINA CICONI**  
Reg. 100.406  
ATM

A Com. de Const. e Justiça

28/09/98

**BRUNO GANDELMAN**  
Assessor Tec. Leg. Chefe sub  
A. T. M.

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 20/9/90 às 17:00 hs.

Ac. Sr. Yvo Morvant  
para relatar.

em 13 de 10 de 19. 98  
Sala da Comissão de Constituição e Justiça

Presidente

SEGUE \_\_\_\_\_ juntado \_\_\_\_\_ nesta data, \_\_\_\_\_ documento \_\_\_\_\_ e papel para informação, rubricado \_\_\_\_\_

sob folha \_\_\_\_\_ nº 41#

Em 09 03 99

(a)

PUBLIQUE-SE EM



09/03/99 10

 Folha N.º 3017 do proc.  
 N.º 6267 de 1999  
 Secretário

Câmara Municipal de São Paulo

 16 - PAR  
 16-0115/1999

 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
 E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0626/98.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador José Viviani Ferraz, visa proibir a comercialização de fitas cassetes, "CD" e cigarros nas vias e logradouros (públicos) do Município.

Apesar de seus louváveis propósitos, o projeto não pode prosperar. O poder de polícia administrativa na área de abastecimento e comércio ambulante é um dos consectários do poder municipal. Mas esse poder não chega ao ponto de se proibir a venda de produtos de consumo lícito. Nesse ponto, a proposta fere o direito à livre iniciativa, previsto no art. 170 da Constituição Federal e por isso o parecer é

PELA INCONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 09/3/99.

 17 - RELCOM  
 17-0034/1999

Publicação no DIÁRIO OFICIAL  
de 13, 03, 99  
pagina 80  
Conferido:

A. A. T. M.  
Em 15/03/99

CARLOS ROBERTO DA SILVA - M. 11.150  
Auxiliar Legislativo

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador  
FERNANDES, visa proibir a comercialização de fitas cassetes,  
"CD's e gravetos nas vias e logradouros públicos do  
Município.  
Apesar de seus louváveis propósitos, o projeto não pode  
prosperar. O poder de polícia administrativa na área de  
abastecimento e comércio ambulante é um dos consectários  
do poder municipal. Nessas áreas poder não chega ao ponto de  
se proibir a venda de produtos de consumo. Portanto, nesse  
ponto, a proposta fere o direito à livre iniciativa,  
previsto no art. 170 da Constituição Federal e por isso o  
parecer é

PELA INCONSTITUCIONALIDADE.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SEGUE, juntado nesta data <sup>para a informação</sup> rubricado sob  
fólio n.º 5 16.03.99

ANA PAULA KARRUZ  
Oficial Legislativo



Folha n.º 5 do proc.  
n.º PL-626 de 19 98  
ANA PAULA KAIRUZ  
Oficial Legislativo

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

São Paulo, 15 de março de 1999

MEMO 009/99

Ao Nobre Vereador

JOSÉ VIVIANI FERRAZ:

O PL 626/98, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de Parecer **PELA INCONSTITUCIONALIDADE** emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo **de 30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

**BRENO GANDELMAN**  
Assessor Técnico Legislativo Chefe – Subst.  
ATM

RECEBIDO  
Em 16/03/1999  
às 15:55 horas  
JOSE VIVIANI FERRAZ  
Vereador - Partido Liberal

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SEGUE, juntado nesta data pagos e informados rubricado sob  
folha n.º 63123104 99

ANA PAULA KARRUZ  
Oficial Legislativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

= 6 =

do processo n°

PL- 626 98 2304 99

de 19

(a)

ANA PAULA KARRUZ  
Oficial Legislativo

Ao DT.94  
Sra. Chefe:

Solicito arquivar o presente processo, devido a ausência de recurso do autor.

23.04.99

  
BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe - Subst.  
ATM

|                                                                          |                              |
|--------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| DEPARTAMENTO<br>DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO<br>SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO |                              |
| Proc. encerrado c/                                                       | - 6 -                        |
| Arquivo em                                                               | 26.04.99                     |
| O Func.º                                                                 | BENVINDO CARILLO L. CARVALHO |
| Assist. Parlamentar                                                      |                              |
| Reg n.º 101 258                                                          |                              |

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... n.º .....

Em ...../...../.....

(a) .....